

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO IA Nº 053/2019

Interessado:	INSTITUTO DE ARTES
Processo:	17 P 24062/2005
Referente:	Regulamento Interno do Conselho de Extensão e Assuntos Comunitários – CEAC.

Congregação do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas, em sua 249ª Reunião Ordinária realizada no dia 21 de março de 2019, aprovou o REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - CEAC

TITULO I - DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º. O Conselho de Extensão e Assuntos Comunitários, doravante denominado CEAC, é um órgão do Instituto de Artes (IA), subordinado à Diretoria do IA e ao seu Regimento Interno. O CEAC tem como objetivo desenvolver políticas e programas que visem intensificar a interação do IA com as comunidades externa e interna, por meio de atividades de extensão universitária e de assuntos comunitários que estejam vinculadas às áreas de arte, de comunicação e da cultura, de acordo com as definições e práticas de ensino e pesquisa elaboradas por suas instâncias acadêmicas.

ARTIGO 2º. O CEAC se propõe a:

- I. Subsidiar a Direção do IA e suas instâncias acadêmicas na formulação de diretrizes e projetos de extensão universitária;
- II. Mapear e sistematizar o fluxo e zelar pelas atividades de extensão e assuntos comunitários do IA;
- III. Elaborar um calendário anual de Reuniões do Conselho de Extensão para o IA
- IV. Na figura de seu coordenador acompanhar o conjunto de projetos, contratos, convênios e cursos no âmbito da Extensão do IA, junto ao CONEX;
- V. Acompanhar os processos de divulgação e realização das atividades de extensão do IA, a partir das normas fixadas pela EXTECAMP;
- VI. Emitir parecer circunstanciado sobre mérito e relevância de propostas de atividades de extensão com intuito de instruir as deliberações da Congregação do IA;
- VII. Elaborar e encaminhar a congregação do IA relatório anual referente às atividades de extensão aprovadas e executadas.
- VIII. Divulgar as atividades e os campos de atuação de extensão do IA junto às comunidades interna e externa do instituto

TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

ARTIGO 3º. O CEAC tem como princípios:

- I. As atividades do CEAC devem guiar-se pela pluralidade artística e cultural;
- II. Na sua totalidade as atividades do CEAC devem contemplar o aspecto público, estabelecendo seu foco em ações voltadas à comunidade, privilegiando projetos com o perfil de inclusão sociocultural e artística;
- III. As atividades do CEAC visam atender públicos diversos, buscando um equilíbrio em conformidade com a diversidade da comunidade interna e externa

TÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CEAC

ARTIGO 4º. O CEAC tem a seguinte composição:

- I. O Coordenador, com o voto de Minerva;
- II. O Coordenador associado;
- III. 01 (um) docente titular e 01 (um) docente suplente, representante de cada um dos Departamentos do Instituto, a ser indicado pelos respectivos Conselhos Departamentais;
- IV. 02 (dois) representantes discentes, respectivamente eleitos pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação;
- V. 02 (dois) representantes de Profissionais de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, eleitos pelos seus pares.

§1º. Poderá haver a participação periódica de convidados com direito a voz, sem direito a voto.

§2º. A duração dos respectivos mandatos será de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução consecutiva, definida por consulta a comunidade.

§3º. No caso da Representação Discente, o mandato será de 1 (um) ano, podendo haver até 1 (uma) reconduções consecutivas.

§4º. A frequência às reuniões do Conselho é obrigatória. O membro do Conselho que não comparecer a 03 (três)

sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, à juízo deste Conselho, perde os pressupostos de investidura.

TÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DO CEAC

ARTIGO 5º. Da Coordenação

1. A Coordenação, órgão executivo do CEAC, será exercida pelo Coordenador, portador no mínimo de título de Doutor e pelo Coordenador Associado.
2. A escolha do Coordenador do CEAC far-se-á por meio de consulta à comunidade, realizada mediante o voto ponderado do Corpo Docente (pertencente ao quadro dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação do IA), do Corpo Discente (alunos regulares) e dos Funcionários da Carreira

de Profissionais de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (lotados no IA).

§1º O mandato do Coordenador é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, definida por consulta a comunidade.

§2º O Coordenador é auxiliado pelo Coordenador Associado, através de sua indicação. O Conselho do CEAC deve manifestar-se sobre a indicação do Coordenador Associado, que então deverá ser homologado pela Congregação do IA.

§3º Os docentes investidos nos cargos de Coordenador e Coordenador Associado do CEAC não ficam desobrigados de suas atividades de docência, pesquisa e extensão na Universidade.

§4º O Coordenador Associado substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, poderá ser requisitado a pedido do coordenador e terá atribuições específicas quando a ele delegadas.

ARTIGO 6º. Compete ao Coordenador do CEAC do IA:

- I. Exercer a direção executiva e acompanhar das atividades e propostas de extensão e assuntos comunitários do IA, homologadas pela Congregação do IA;
- II. Poderá propor mudanças na política de extensão, segundo necessidades diagnosticadas
- III. Convocar e presidir o CEAC;
- IV. Garantir a execução das atividades previstas no calendário do CEAC, aprovado pelo Conselho de Extensão e Assuntos Comunitários;
- V. Indicar ao CEAC o nome do Coordenador Associado, que após homologado será submetido à Congregação;
- VI. Zelar pelo cumprimento do regulamento interno do CEAC;
- VII. Encaminhar o expediente, de caráter interno e externo, à Direção do IA, para ser submetido à aprovação da Congregação;
- VIII. Elaborar relatório e apresentar anualmente à Direção do IA os resultados gerais das atividades de extensão e assuntos comunitários;
- IX. Supervisionar e acompanhar os processos de divulgação e realização de atividades do CEAC no IA, dentro das normas estabelecidas pela PROEC – Pró Reitoria de Extensão e Cultura da UNICAMP da UNICAMP;
- X. Representar o IA no Conselho de Extensão da UNICAMP, CONEX;
- XI. Coordenar a organização e a promoção das ações pertinentes ao CEAC.

TÍTULO V - DA SECRETARIA DO CEAC

ARTIGO 7º. São atribuições da Secretaria do CEAC:

- I. Desenvolver atividades de expediente;
- II. Orientar as atividades administrativas;
- III. Assessorar na elaboração e execução das questões administrativas pertinentes ao CEAC;
- IV. Zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados

- V. Atender a docentes, funcionários, alunos e membros da comunidade em esclarecimento no que se refere a atividades de extensão e assuntos comunitários.

TÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO CEAC

ARTIGO 8º. São atribuições do CEAC:

- I. Aprovar o calendário anual de Atividades de extensão e assuntos comunitários para o IA;
- II. Apreciar a qualidade, viabilidade dos projetos propostos
- III. Julgar os recursos interpostos a este conselho e deliberar sobre casos omissos neste Regulamento,
- IV. Sugerir mudanças ao presente Regimento, por deliberação da maioria de seus membros, submetendo à homologação da Congregação do IA;
- V. Deliberar sobre toda proposta que seja submetida pelo Coordenador do CEAC;
- VI. Aprovar:
 1. O relatório anual de atividades elaborado pelo Coordenador do CEAC;
 2. O orçamento e a prestação de contas do Fundo de Extensão e Assuntos Comunitários do CEAC;
 3. A prestação de contas das atividades do CEAC encaminhadas pela FUNCAMP;
 4. As propostas de Programas, Cursos, Projetos, Eventos, Produções e Publicações;

Parágrafo Único. O CEAC se reunirá ordinariamente, no mínimo 6 (seis) vezes por ano, extraordinariamente, quando for convocada pelo Coordenador do CEAC ou por um terço (1/3) de seus membros.

TÍTULO VII - DAS DEFINIÇÕES

ARTIGO 9º. As Atividades de Extensão são definidos da seguinte maneira:

- I. A partir da deliberação CONSU A 02/99, ou a que vier a substituí-la, em artigo 4º, ou o que vier a substituí-lo, Curso de Extensão é toda atividade de ensino acadêmico, técnico, cultural ou artístico, não capitulada no âmbito regulamentar de ensino de graduação e da pós-graduação, "stricto sensu", da UNICAMP;
- II. Para poder oferecer atividades de extensão e assuntos comunitários, o docente proponente deve estar atuando no Instituto de Artes, em disciplinas na graduação ou pós-graduação no período;

ARTIGO 10. As modalidades de extensão são definidas da seguinte maneira:

1. Programa - Conjunto de projetos de caráter orgânico institucional;
2. Projeto - Conjunto de ações processuais contínuas, de caráter artístico e/ou educativo, social, cultural, científico e tecnológico;

3. Produção e publicação - Elaboração de produtos acadêmicos que instrumentalizem ou que são resultantes das ações de ensino, pesquisa e extensão, tais como cartilhas, vídeos, filmes, software, CDs, mídias digitais, catálogos de arte, livros, partituras, métodos, material didático dentre outros;
4. Curso - Conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática, com carga horária definida e processo de avaliação formal. Inclui oficina, workshop, laboratório e treinamentos. As modalidades de curso de extensão estão descritas nas normas de Extensão da UNICAMP, ou as que vierem a substituí-las, sendo: cursos de extensão (CEPE 05/96), cursos de especialização modalidade extensão (CEPE 07/95 e 04/03), cursos de aperfeiçoamento modalidade extensão (CEPE 07/95 e 04/03), cursos de especialização técnica 2º grau (CEPE 15/96), cursos de atualização (CEPE 24/96) e cursos de difusão (CEPE 06/01).

CLASSIFICAÇÃO DOS CURSOS	DEFINIÇÃO DOS CURSOS
PRESENCIAL	Curso cuja carga horária computada é referente à atividade na presença do professor / instrutor
A DISTÂNCIA	Curso cuja carga horária computada compreende atividades realizadas sem presença de professor / instrutor (as avaliações podem ser presenciais)
CURSO DE DIFUSÃO CULTURAL	Curso com carga horária de até 30 hs.
CURSO DE EXTENSÃO	Curso com carga horária total de no mínimo 30 hs.
INICIAÇÃO	Curso que objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento
ATUALIZAÇÃO	Curso que objetiva principalmente a atualização ampliação de conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento
TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Curso que objetiva principalmente treinar e capacitar em atividades profissionais específicas

5. Eventos – Ações que implicam a apresentação e a exibição pública e livre, ou também com público específico, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

CLASSIFICAÇÃO DOS EVENTOS	DEFINIÇÃO DOS EVENTOS
CONGRESSO	Evento de grandes proporções, de âmbito nacional ou internacional, em geral com duração de 3 a 7 dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla. Abrange um conjunto de atividades como: mesa redonda, palestras, conferências, cursos, oficinas, <i>workshop</i> ou laboratórios. Inclui nessa classificação a conferência enquanto evento.
SEMINÁRIO	Eventos científicos de âmbito menor do que o Congresso, tanto em termos de duração quanto de número de participantes, cobrindo campos do conhecimento mais especializados. Inclui: Encontro, Simpósio, Jornada, Colóquio, Fórum, Reunião.
CICLO DE DEBATES	Encontros sequenciais que visem a discussão de um tema específico.
EXPOSIÇÃO	Abrange a exibição pública em espaço aberto ou fechado, de produção artística e/ou de produtos midiáticos, elaborados e concebidos em suportes diversos, com tempo de duração definida pelo proponente, com ou sem fins comerciais, de acordo com a proposta apresentada. Inclui: feira, seleção, mostra, lançamento.
ESPETÁCULO	Demonstração pública de eventos cênicos musicais. Inclui: recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical.
FESTIVAL	Série de ações / eventos ou espetáculos artísticos/culturais, realizados concomitantemente, em geral, em edições periódicas.
AÇÕES ARTÍSTICAS E/OU COMUNICAÇÃO SOCIAL	Ações pontuais que visem um objetivo definido
OUTROS	Outros eventos não classificados nos itens anteriores

TÍTULO VIII – DOS PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DA AÇÃO PROPOSTA PARA CURSOS E CONVÊNIOS

ARTIGO 11. A ação proposta deve seguir o seguinte trâmite:

I. No caso de Cursos, deve-se:

1. Preencher o formulário disponibilizado no site da EXTECAMP. Para acesso ao formulário de Oferecimento de Cursos é necessário a solicitação de senha para o professor responsável;
2. Encaminhar o formulário e projeto da ação com o detalhamento das atividades propostas para apreciação dos Departamento(s) envolvido(s), de acordo com a decisão dos respectivos Conselhos Departamentais.
3. Encaminhar ao CEAC formulário e projeto da ação com aprovação pelo(s) Departamento(s), para elaboração de Parecer de um membro do CEAC (prazo máximo de 15 dias);
4. Aprovação pelo CEAC e encaminhamento à Congregação do IA;
5. Aprovação pela Congregação IA e encaminhamento ao CONEX – Conselho de Extensão da UNICAMP, para análise e elaboração de Parecer de um relator;
6. Aprovação do CONEX.

II. No caso de Convênios e Termos Aditivos deve-se:

1. Quando forem de âmbito nacional, preencher formulário disponibilizado no site da PG; quando os Convênios e Termos Aditivos forem de âmbito internacional, preencher formulário disponibilizado no site da DERI;
2. Encaminhar o formulário e projeto da ação com o detalhamento das atividades propostas para apreciação do(s) Departamento(s) envolvido(s).
3. Encaminhar ao CEAC formulário e projeto da ação com aprovação pelo(s) Departamento(s), para elaboração de Parecer de um membro do CEAC (prazo máximo de 15 dias);
4. Aprovação pelo CEAC e encaminhamento à Congregação do IA;
5. Aprovação pela Congregação do IA e encaminhamento a Procuradoria Geral - PG;
6. Encaminhamento da PG a Câmara para Análise de Convênios e Contratos – CACC, para análise e aprovação;
7. CACC encaminha para aprovação da CEPE;
8. CEPE para assinatura do Reitor;
9. FUNCAMP ou DGA -Execução orçamentária para acompanhamento/gerenciamento (quando houver recursos financeiros).

III. Término do Convênio ou Termo Aditivo:

1. Apresentar Relatório Final de Atividades;
2. Aprovação do Relatório Final pelo Conselho do(s) Departamento(s);
3. Aprovação do Relatório Final pelo Conselho de Extensão e Congregação;
4. Câmara para Análise de Convênios e Contratos – CACC
5. CEPE e CONSU;
6. Arquivamento.

TITULO IX - DOS PROPONENTES (DOCENTES E FUNCIONÁRIOS) E DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE

Artigo 12. Dos proponentes docentes:

I. Poderão propor ações: docentes do IA/UNICAMP, conforme deliberação CONSU A 02/99;

II. Cada docente poderá dedicar até 60 horas semestrais remuneradas em ações de extensão, conforme DELIBERAÇÃO CONSU A – 002/2001 (Cap.IV art.10º § 2º);

III. São obrigações do proponente:

1. Acompanhar e supervisionar a ação realizada;
2. Realizar as avaliações da ação realizada;
3. Apresentar relatório descrevendo a ação realizada e sua execução financeira quando houver

4. Os proponentes das atividades são responsáveis pelas ações desenvolvidas no programa de extensão.

5 Cada atividade deve divulgar amplamente as eventuais bolsas de estudo;

IV. As propostas de cursos de extensão do IA devem contar, na sua execução, conforme Deliberação CONSU A- 005/2007;

a) com a participação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao IA;

b) em casos justificados, com a participação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes a UNICAMP, e;

c) nos casos excepcionais, a participação fica a critério da Congregação do IA.

ARTIGO 13. Dos proponentes funcionários:

I. Podem participar das atividades de extensão e assuntos comunitários os servidores lotados no IA e que não estejam em situação de afastamento, licença e/ou aposentado;

II. Os funcionários podem propor/coordenar atividades de extensão, sob sua responsabilidade, vinculando esta proposição às do IA, com exceção de cursos que deverão ser coordenados por algum docente

Parágrafo Único: em relação aos cursos de extensão, o professor

responsável deverá ser um docente em atividade na UNICAMP, dentro da unidade que oferece o curso, conforme determina norma EXTECAMP 01/97

ARTIGO 14. Da participação discente:

- I. Poderão participar da ação de extensão todos os alunos regularmente matriculados na UNICAMP.

§1º A participação dos alunos dar-se-á sob a forma de colaborador ou monitor.

Neste caso este aluno não aparecerá no formulário de Oferecimento de Curso;

§2º Alunos que constarem do formulário serão registrados como professores convidados;

§3º Alunos de outras Unidades da UNICAMP somente poderão participar como colaboradores após terem cumprido um mínimo de 50% de seus respectivos cursos.

§4º A colaboração discente não poderá exceder 8 horas semanais

- II. São obrigações dos alunos:

§1º Cumprir a carga horária determinada pelo projeto

§2º Cumprir as tarefas designadas pelo professor responsável.

TITULO X - DOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS

ARTIGO 15. Dos espaços e equipamentos:

- I. As reservas para utilização de espaços físicos e equipamentos do Instituto de Artes devem ser feitas junto aos Departamentos, que levarão em consideração as seguintes prioridades:

- a) Graduação;
- b) Pós-Graduação;
- c) Extensão;
- d) Comunidade Externa ao IA;

- II. Os equipamentos obtidos por intermédio de atividades da CEAC serão incorporados ao patrimônio do IA após o término das mesmas, sendo responsabilidade dos coordenadores do curso apresentarem a lista dos equipamentos adquiridos para serem patrimoniados pelo Departamento de Música

TITULO XI - DOS RECURSOS

ARTIGO 16. Fundos de Extensão:

- I. O Fundo de Extensão e Assuntos Comunitários no IA, para apoio a projetos de extensão e de atuação comunitária será composto por 28,6 %

da taxa de AIU¹ (Apoio Institucional à Unidade) oriundos das atividades de extensão e assuntos comunitários, além de recursos provenientes de convênios, apoiadores e pagamentos dos próprios usuários;

- II. Todos os recursos do Fundo de Extensão serão depositados em uma única conta da Extensão;
- III. O gerenciamento dos recursos será realizado pelo Coordenador do CEAC, submetido ao CEAC, segundo as normas estabelecidas pela UNICAMP.

ARTIGO 17. Taxas que incidem sobre o Custo total do Curso:

§1º Sobre as atividades do CEAC, que incidam recursos, recaem as seguintes taxas fixas (percentuais referentes ao total arrecadado), totalizando 17,5%;

- 8% PIDS (Programa de Integração, Desenvolvimento e Socialização);
- 0,6% FAEPEX (Fundo de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão);
- 2,4% EXTECAMP; (Escola de Extensão da UNICAMP);
- 6,456 % FUNCAMP (Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP).

§2º Além das taxas fixas, deve ser recolhida taxa de AIU, definida pelo Diretor da Unidade

- 7% AIU (Apoio Institucional à Unidade)

ARTIGO 18. Os docentes participantes, incluindo os coordenadores de curso, em atividades de extensão e assuntos comunitários podem receber auxílio financeiro, pelo e no período de oferecimento, em cotas mensais e/ou total, não superior ao valor mensal do percebido pelo docente (Resolução GR-030/2008), ou a que vier a substituí-la;

ARTIGO 19. Os docentes convidados, sem vínculo empregatício com a Universidade, poderão receber auxílio financeiro, por serviços prestados como autônomo, até três vezes ao ano, em valor não superior ao valor mensal do percebido pelo docente com vínculo empregatício, conforme (Resolução GR-030/2008), ou a que vier a substituí-la.

ARTIGO 20. Os funcionários do IA participantes em atividades de extensão e assuntos comunitários podem receber auxílio financeiro, durante o período de oferecimento, observando-se o limite de até 100% de seu salário base (Resolução GR-75/2003), ou a que vier a substituí-la. Para esta participação o funcionário poderá dispor de 4 (quatro) horas semanais de suas atividades no IA para as ações de extensão e assuntos comunitários, desde que acordadas com o Conselho Departamental e/ou a Direção do IA.

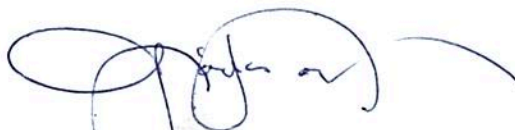
ARTIGO 21. Podem ser aplicados recursos financeiros para pagamento de serviços de terceiros.

TITULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 22. Anualmente, o CEAC deverá promover um evento de avaliação e mostra das atividades de extensão e assuntos comunitários do IA, promovendo sua divulgação e agregando reflexões críticas que estimulem e incrementem inovações à sua metodologia de trabalho;

ARTIGO 23. As atividades de extensão e assuntos comunitários do IA deverão pautar-se por seu caráter acadêmico, gerando publicações e deverão estar acopladas às atividades de ensino e pesquisa do IA.

CIDADE UNIVERSITÁRIA "ZEFERINO VAZ"
21 DE MARÇO DE 2019.



Grácia Maria Navarro
Presidente da Congregação/IA

